

EDITAL N° 406/2025/SEI-MCOM DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO - FUNTTEL

O Conselho Gestor do Funttel NOTIFICA a empresa ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A VIDA - APROVI, inscrita no CNPJ 28.353.723/0001-93, por estar em local incerto e não sabido, sobre a emissão da Notificação de Lançamento de Ofício nº 0003/EP/2025/FUNTTEL (processo SEI nº 53115.017654/2025-16) referente à contribuição ao Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – Funttel , em razão da inexatidão do recolhimento, por ocasião do lançamento espontâneo, ou do não recolhimento. Essa contribuição está prevista no inciso IV do art. 4º da Lei nº 10.052, de 2000. Assim, foi efetuado o lançamento de ofício do valor devido, consoante os arts. 149 e 150 do Código Tributário Nacional – CTN, acrescido de juros calculados mensalmente pela taxa Selic acumulada referente ao mês em que o pagamento deveria ter sido efetuado (cf. inciso I do art. 84 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, c/c art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995) e multa de ofício de 75% (inciso I do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996).

Fica ciente, portanto, de que deverá ser efetuado o pagamento do(s) débito(s) ou apresentar impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto nos arts. 15 e 16 e inciso IV do §2º do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972. A impugnação deve ser protocolada exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no Protocolo Digital do Funttel, por meio do link “PROTOCOLAR SOLICITAÇÕES JUNTO AO FUNTTEL” (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-solicitacoes-junto-ao-funttel>), disponível no canal de Serviços do Ministério das Comunicações, conforme orientações disponibilizadas na seção Orientações e Informações aos Contribuintes no sítio do Funttel: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/funttel>.

O pagamento poderá ser realizado junto ao Banco do Brasil com utilização da Guia de Recolhimento da União - GRU, com o código 14200-0; Unidade Gestora: 410007; Gestão 00001; Número de Referência: nº do processo indicado na tabela.

O não pagamento do(s) débito(s) ou o não conhecimento ou indeferimento da impugnação poderá levar à inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN (cf. § 2º do art. 2º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002) e a inscrição do(s) débito(s) em Dívida Ativa da União (art. 201 do CTN).

documento assinado eletronicamente
CRISTINA LETIELE BORGES FIGUEREDO OTSUKA
Coordenadora de Operação
Matrícula: 3788442



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Letiele Borges Figueredo Otsuka, Coordenadora de Operação**, em 08/09/2025, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12846709** e o código CRC **F5F1BB66**.